



000029

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 25 de Abril de 2018.

Iokanaan Santana Filho
Secretário Municipal de Saúde de Propriá

A presente justificativa trata do **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL 20LT** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ** e a empresa **EDINALDO GOMES REVENDEDOR DE GÁS-ME**, CNPJ: 13.437.055/0001-05, com sede Rua Dr. Jessé Ferreira Trindade, Nº549, Bairro Matadouro, CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, objetivando o Fornecimento Parcelado de Água Mineral Natural acondicionado em garrafão de polícarbonato com capacidade para de 20lt na cidade de Propriá/SE, para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO a publicação de licitação objetivando o fornecimento Parcelado de Água Mineral Natural para cidade de Propriá/SE, em que a sessão em 02/02/2018 restou deserta; e sua republicação para sessão em 26/02/2018 tendo sucessivamente restado deserta.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, em seu artigo 24, inciso V:

“V. Quando não acudirem interessados à licitação e esta, justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ
CONSIDERANDO o que fora dito anteriormente, que a licitação mencionada foi publicada e republicada e uma terceira tentativa incidiria em prejuízo a administração.

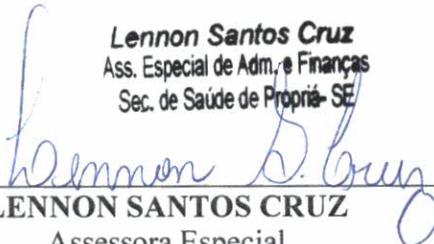
CONSIDERANDO que foram mantidas todas as condições pré-estabelecidas no edital de licitação no tocante a documentação e valor de referencia e demais exigências.

CONSIDERANDO, que com fulcro no inciso V, artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos, a contratação que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Ilustríssimo Sr. Secretário de Saúde de PROPRIÁ/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 25 de Abril de 2018.

Lennon Santos Cruz
Ass. Especial de Adm. e Finanças
Sec. de Saúde de Propriá-SE



LENNON SANTOS CRUZ
Assessora Especial